



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, 19 DE AGOSTO DE 2020.

OF. CMCC - Nº 112/2020.

Ao: Excelentíssimo Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES.
Senhor **Christiano Spadetto**.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Através do presente solicito a Vossa Excelência, que encaminhe a este Poder Legislativo, **com a máxima urgência**, para que seja juntado ao **Projeto de Lei nº 057/2020**, que acrescenta dispositivos a Lei nº 1.816, de 19 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Conceição do Castelo-ES e dá outras providências, em tramitação neste Poder Legislativo, a **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor (2020) e nos dois subseqüentes(2021 e 2022) e a declaração do ordenador da despesa** de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. A estimativa deve demonstrar a origem dos recursos para o custeio.

A solicitação que ora fazemos se faz necessária para cumprimento do disposto no art. 29, da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2020, que diz:

“Art. 29. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2020 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2020 a 2022, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.”(g.n).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

De acordo com o art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Também solicitamos, a **cópia do Decreto** que definirá os critérios para a concessão do benefício, conforme citado no § 2º do art. 2º do Projeto e a **relação dos alimentos básicos essenciais e de produtos de higiene pessoal e de limpeza** que serão concedidos em forma de Auxílio Calamidade.

Certo do atendimento por Vossa Excelência apresentamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente.


DINNER PINON

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo - ES

Recebido em
24 03 2010
- art 2:51 horas
